

LEI Nº 2.767/2017

EMENTA: INSTITUI a vacinação contra o HPV em meninos de 11 a 15 anos incompletos, nas Escolas e Unidades de Saúde da Rede Pública do município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 175/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - A vacinação contra o HPV passa a ser obrigatória nas Escolas e Unidades de Saúde da Rede Pública, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, também para meninos a partir dos 11 anos e até a idade limite de 15 anos incompletos.

Art. 2º - A vacinação contra o HPV será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Educação, no que tange a disponibilização das unidades municipais de educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da obrigatoriedade desta Lei ficarão por conta da dotação orçamentária específica da área da Saúde.

Art. 4º - Poderá o Poder Público Municipal realizar campanha publicitária esclarecendo o que é o HPV, o perigo que representa para a faixa etária alvo desta Lei e a necessidade de vacinação.

Art. 5º - O Município terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para o que especifica o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário